



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2017 -CEOF

(de Relator)

Ao Substitutivo nº 02/2017 – CESC, aos Projetos de Lei nº 514, de 2011, que "Dispõe sobre o atendimento alternativo aos alunos que apresentam distúrbio do déficit de atenção com hiperatividade, matriculados nas escolas de ensino fundamental, da rede pública de ensino do Distrito Federal"; nº 768/2012, que "*Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na educação básica*"; nº 260/2015, que "*Dispõe sobre o direito à igualdade de condições para o aluno com necessidades educacionais especiais e TDHA - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, assegurando-lhe a opção de realização de provas em locais especiais acompanhados por profissionais de escola*"; e nº 870/2016, que "*Dispõe sobre a obrigação das escolas públicas do Distrito Federal, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.*"

Suprima-se o §2º do art. 3º do Substitutivo nº 02/2017, da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, renumerando-se o §1º e dando ao *caput* do art. 2º, e *caput* do art. 3º as seguintes novas redações:

Art. 2º As instituições de ensino devem assegurar às crianças e aos adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade os seguintes direitos:

(*omissis*)

Art. 3º Os órgãos do sistema de ensino do Distrito Federal são responsáveis por orientar as instituições de ensino no tocante à provisão e organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

(...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



JUSTIFICAÇÃO

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual². Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Relativamente a admissibilidade, cabe registrar a previsão no art. 2º, da disponibilização a recursos didáticos adequados ao desenvolvimento da aprendizagem do aluno com TDAH, além de, no art. 3º, da necessidade de constituição de equipes multidisciplinares responsáveis pelo treinamento e orientação dos professores da rede pública e, no §2º do mesmo artigo, da garantia de disponibilização de cursos sobre o diagnóstico e o processo de tratamento do TDAH, pelo que se caracteriza aumento de despesas e, consequentemente, a necessidade de atendimento aos requisitos legais impostos a tal circunstância.

Como tais ações não são centrais à proposição em tela e podem ser suprimidas sem prejuízo ao objetivo central, propomos uma emenda de Relator com vistas à correção da inadequação da proposta.

Dep. CHICO LEITE
Relator

² Art. 1º, §1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

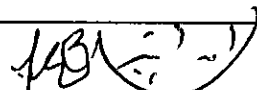
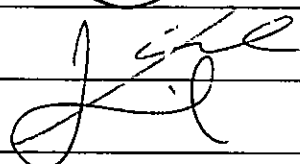
PROPOSIÇÃO: PL Nº 514/2011 - DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ALTERNATIVO AOS ALUNOS, QUE APRESENTAM DISTÚRBO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE, MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Autor: Deputada Celina Leão

Relator: Deputado Chico Leite

Parecer: Pela admissibilidade do Substitutivo 02-CESC aos Projetos de Lei nºs 514/2011, 768/2012, 260/2015 e 870/2016, nos termos do Substitutivo nº 02-CESC e da Emenda Modificativa nº 04-CEOF de relator.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia					X		
Julio Cesar					X		
Prof. Israel	P	X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO

☒ **APROVADO**

☒ Parecer do Relator - Dep. CHICO LEITE

☐ Voto em Separado - Dep. _____

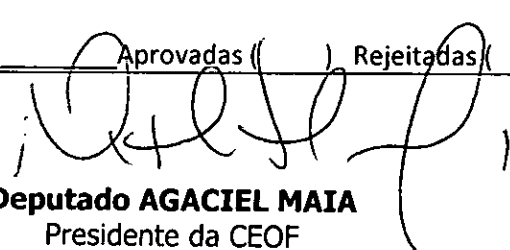
☐ **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

☐ Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

☐ Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 16ª Reunião Ordinária

Em, 12/12/2017


Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 514/2011
Pº Nº 68 Genesio